

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUINTE

AGROMAVE PARTICIPAÇÕES S/A

ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2016.

1. DATA, HORA: Ao dia 13 (treze) do mês de julho de 2016, às 14h00min, em primeira convocação. 2. LOCAL: Avenida Idemar Riedi, n.º 9762, Sala 03, Bairro Industrial, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.890-000. 3. PRESENÇA: a totalidade dos acionistas fundadores, conforme assinaturas do livro de presenças, a seguir qualificados: MARCOS ANTONIO CAMARGO, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1466978-1 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 688.161.621-04, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso n.º 2329, Centro, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.890-000; e, EDGARD GOMES SILVA, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-8.433.363 SSP/MG e inscrito no CPF sob n.º 912.125.706-00, residente e domiciliado na Rua Brasília, n.º 199, Bairro Parque Feliz Cidade, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.890-000. 4. CONVOCAÇÃO: desnecessária devido ao comparecimento de todos os acionistas. 5. MESA DIRETORA: Presidente: MARCOS ANTONIO CAMARGO; Secretário: EDGARD GOMES SILVA. 6. ORDEM DO DIA: (I) Proposta de constituição de uma sociedade por ações de capital fechado denominada Agromave Participações S/A; (II) Aprovação dos Laudos Técnicos de Avaliação Contábil de Bens que serão integralizados no capital social da sociedade por três peritos contábeis, nos termos da Lei n.º 6.404/76; (III) Aprovação do Estatuto Social da Companhia; (IV) Composição e eleição da Diretoria. 7. DELIBERAÇÕES: I) Iniciando a Assembleia Geral Constituinte, o Presidente disse que a criação da Companhia, que ora estava sendo deliberada, era a satisfação de um projeto que se justificava pela perpetuação e expansão sustentável dos negócios, o afastamento dos riscos sucessórios e societários, a consolidação de um modelo de Governança Corporativa que insira os princípios recomendados pelo IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa e segregue os papéis dos acionistas no patrimônio dos que eles eventualmente exerçam na gestão, entre outros. Informou que, para tanto, havia convidado o advogado LUCIANO APARECIDO CUBA, brasileiro, solteiro, nascido em 28/01/1982, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil na seccional do Estado do Mato Grosso sob o número 11.150, portador do RG n.º 1137507-8 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 958.185.371-53, com domicílio profissional na Rua Desembargador José Barros do Vale, n.º 03, Bairro Duque de Caxias, no município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78043-292, a participar da assembleia e apresentar a minuta do Estatuto Social da nova Companhia, a fim de ser deliberada ou não a sua aprovação. II) Ato contínuo, o Presidente explicou que o capital da sociedade a ser subscrito será integralizado com quotas, de propriedade dos acionistas, das seguintes sociedades limitadas: a) AGROMAVE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.534.739/0001-22, registrada na Junta Comercial de Mato Grosso sob o n.º 51200950772, com sede na Avenida Idemar Riedi, n.º 9762, Bairro Industrial, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.890-000; b) AG ASSESSORIA AGRONÔMICA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.709.823/0001-06, registrada na Junta Comercial de Mato Grosso sob o n.º 51201434581, com sede na Avenida Idemar Riedi n.º 9762, sala 10, Bairro Industrial 1ª Etapa, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.890-000. Em seguida, face a integralização de bens para formação do capital social e por força do artigo 8o da Lei 6.404/76, o Presidente informou que seria necessário apresentar os "Laudos de Avaliação Contábil de Bens a serem integralizados", os quais foram elaborados pelos contadores JAMES DOS SANTOS FUNARO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, contador, devidamente inscrito no CRC/MT sob o n.º 006924/0-3 e CPF/MF sob o n.º 361.508.861-15; RICARDO MIGUEIS, brasileiro, solteiro, nascido em 28/05/1966, devidamente inscrito no CRC/MT sob o n.º 008329/0-4 e CPF/MF sob o n.º 362.206.551-68; e JEFFERSON LUIZ MIRANDA ANACLETO, brasileiro, casado no regime parcial de bens, devidamente inscrito no CRC/MT sob o n.º 016248/0-9 e CPF/MF: 011.584.041-90, todos com endereço comercial na Rua Desembargador José Barros do Vale, n.º 03, Bairro Duque de Caxias, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.043-292; ocasião que foram lidos, examinados e aprovados à unanimidade dos acionistas. III) Passo seguinte, o Presidente solicitou ao advogado LUCIANO APARECIDO CUBA, já qualificado, que apresentasse a proposta de redação do Estatuto Social, sendo que, após amplamente discutido por todos os presentes, fora aprovado por unanimidade das acionistas nos seguintes termos: AGROMAVE PARTICIPAÇÕES S/A - ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO PRIMEIRO - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A AGROMAVE PARTICIPAÇÕES S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, denominada neste estatuto simplesmente de Companhia ou Sociedade, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais. Artigo 2º - A sociedade tem sede e foro no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na Avenida Idemar Riedi, n.º 9762, Sala 03, Bairro Industrial, CEP 78.890-000. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades preponderantemente não financeiras, na condição de acionista ou quotista, independente de possuir ou não, controle do capital social. Parágrafo Único - A Companhia realizará seus objetivos diretamente ou por intermédio de empresas controladas ou coligadas, no Brasil ou no exterior, e poderá, a critério da Diretoria, abrir e encerrar filiais, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional e no exterior. Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades na data de sua constituição e encerrando-as conforme a legislação brasileira e previsão estabelecida neste estatuto social. CAPÍTULO SEGUNDO - Do Capital e das Ações - Artigo 5º - O capital social da companhia é de R\$ 12.117.011,00 (doze milhões, cento e dezessete mil e onze reais), representado por 12.117.011 (doze milhões, cento e dezessete mil e onze) ações ordinárias nominativas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, estando o capital totalmente subscrito e integralizado pelos acionistas por meio dos bens descritos nas alíneas seguintes, conforme o Boletim de Subscrição e Integralização de Ações anexo, que faz parte integrante do presente instrumento. a) R\$ 12.017.011,00 (doze milhões, dezessete mil e onze reais), equivalentes a 12.017.011 (doze milhões, dezessete mil e onze) quotas, com valor nominal igual a R\$ 1,00 (um real) cada, da sociedade limitada AGROMAVE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.534.739/0001-22, registrada na Junta Comercial de Mato Grosso sob o n.º 51200950772, com sede na Avenida

Idemar Riedi, nº 9762, Bairro Industrial, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.890-000, na seguinte proporção entre os acionistas: a.1) R\$ 8.411.907,00 (oito milhões, quatrocentos e onze mil e novecentos e sete reais) pelo acionista MARCOS ANTONIO CAMARGO; a.2) R\$ 3.605.104,00 (três milhões, seiscentos e cinco mil, cento e quatro reais) pelo acionista EDGARD GOMES SILVA; b) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), equivalente a 100.000 (cem mil) quotas, com valor nominal igual a R\$ 1,00 (um real) cada, da sociedade Limitada AG ASSESSORIA AGRONÔMICA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.709.823/0001-06, registrada na Junta Comercial de Mato Grosso sob o nº 51201434581, com sede na Avenida Idemar Riedi nº 9762, sala 10, Bairro Industrial 1ª Etapa, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.890-000, na seguinte proporção entre os acionistas: b.1) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) pelo acionista MARCOS ANTONIO CAMARGO; b.2) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelo acionista EDGARD GOMES SILVA. Do Voto - Artigo 6º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas Assembleias Gerais, sendo elas indivisíveis em relação à Companhia. Parágrafo Primeiro - As ações poderão ser escriturais ou representadas por títulos múltiplos e cautelas assinadas por dois diretores, inclusive por chancela mecânica, obedecidas as normas legais. Parágrafo Segundo - Os acionistas poderão a qualquer tempo solicitar a troca, substituição ou desdobramento dos títulos múltiplos de ações, arcando com as despesas decorrentes. Parágrafo Terceiro - As ações, ou eventualmente suas cautelas representativas, serão assinadas por dois diretores. Parágrafo Quarto - Só poderão votar nas Assembleias os acionistas cujas ações tenham sido subscritas até o dia da convocação. Parágrafo Quinto - As ações da Companhia não poderão ser dadas em garantia a terceiros ou oneradas com qualquer vínculo que seja, por qualquer dos acionistas, sem o prévio consentimento por escrito da Assembleia Geral, sendo o ato realizado em desconformidade nulo de pleno direito. Parágrafo Sexto - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, bem como nos casos em que as ações dos acionistas forem penhoradas judicialmente a pedido de terceiros, os demais acionistas poderão exigir para si as ações penhoradas, oneradas ou cedidas a título de garantia, sendo que, nestes casos: a) O valor a ser pago por cada ação será o maior valor auferido para o caso de retirada do acionista da Companhia previsto no artigo 43º descrito neste estatuto; b) O pagamento será realizado em 60 (sessenta) parcelas mensais, de igual valor, sendo o valor corrigido apenas pelo INPC (Índice Nacional do Preço ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo, excluindo, por conseguinte, qualquer outro encargo ou juros; c) Os acionistas e/ou a sociedade não estarão obrigados a liquidar estas ações e/ou adquiri-las; d) A aquisição que trata este parágrafo poderá ser total ou parcial, de todas as classes e espécies de ações ou apenas de uma destas; e) Os direitos descritos nas alíneas anteriores deverão ser exercidos em até 60 (sessenta) dias, contados da ciência de que ocorreram as hipóteses previstas neste parágrafo. Do direito dos acionistas nos casos de alienação de ações e direitos relativos - Artigo 7º - O acionista que desejar alienar e/ou ceder suas ações da sociedade observará sempre o direito de preferência dos demais consoante disposições dos acordos de acionistas, e na ausência ou eventual nulidade deste acordo, o previsto nos parágrafos seguintes. Parágrafo Primeiro - Os acionistas terão o direito de preferência à aquisição das ações dos demais acionistas, na proporção das ações de sua propriedade na data em que emitida a notificação de oferta descrita no parágrafo segundo desta cláusula, direito este que incidirá na cessão, transferência, permuta e/ou qualquer forma de alienação, ou oneração, direta ou indireta, das referidas ações e/ou direitos a elas inerentes, ainda que o ato seja realizado a título gratuito, tenha como objeto parte ou todas as ações de propriedade do acionista alienante, e incidirá inclusive nos casos em que o ato jurídico favoreça um ou mais acionistas. Parágrafo Segundo - O acionista interessado na alienação de suas ações, no todo ou em parte, deverá notificar por escrito ao Diretor Executivo a respeito da oferta a ser realizada, devendo a notificação especificar: (i) o número e o percentual da participação ofertada; (ii) os termos, preço e demais condições de pagamento pretendidos; (iii) a qualificação completa do interessado na aquisição, e sua principal atividade, além de sua composição acionária, caso pessoa jurídica; (iv) cópia da proposta irrevogável e irretroatável feita pelo interessado, da qual deverá, necessariamente, constar compromisso assumido em caráter irrevogável, irretroatável, obrigando-se a adquirir as ações ofertadas. Parágrafo Terceiro - O Diretor Executivo, depois de recebida a notificação de Oferta, deverá notificar a todos os demais acionistas, os quais terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para, através de resposta escrita ao Diretor Executivo, informar se pretendem exercer o seu direito de preferência, especificando o número de ações que pretendem adquirir. Parágrafo Quarto - Confirmada a intenção de adquirir a participação ofertada, o acionista aceitante terá prazo adicional de 60 (sessenta) dias, a contar da data que aceitou a oferta, para exercer o direito de preferência, efetuando o pagamento do preço nas condições estipuladas na Notificação de Oferta. Parágrafo Quinto - A falta de resposta à notificação de oferta, no prazo estabelecido nos parágrafos anteriores, caracterizará, para todos os fins de direito, renúncia irrevogável e irretroatável do acionista que se manteve inerte ao exercício de qualquer dos direitos facultados neste artigo. Parágrafo Sexto - A renúncia do direito de preferência ou o exercício parcial deste direito por qualquer um dos acionistas transfere aos demais acionistas o direito de exercê-lo, devendo o Diretor Executivo da Companhia encaminhar uma segunda notificação aos demais acionistas para que exerçam novo direito de preferência para aquisição das ações remanescentes, aplicando-se o previsto nos parágrafos anteriores para esta segunda notificação. Parágrafo Sétimo - Serão realizados rateios sucessivos aos demais acionistas nas formas estabelecidas neste artigo até que todas as ações sejam ofertadas aos demais acionistas ou até que os demais acionistas renunciem, ainda que tacitamente, seu direito de preferência, sempre observando o disposto nos parágrafos deste artigo e a proporção de cada acionista no capital social da Companhia na data em que for emitida a notificação descrita no parágrafo segundo. Parágrafo Oitavo - O direito de preferência tratado neste artigo será exercido primeiramente entre os detentores da mesma espécie ou classe de ação, para, em seguida, ser exercido pelos demais acionistas com espécies ou classes distintas da alienada/cedida. Somente depois de supridas estas etapas é que será aplicado o disposto no Parágrafo Décimo deste artigo. Parágrafo Nono - Será considerada nula de pleno direito e imponível à Companhia e aos seus acionistas, qualquer alienação, cessão ou ônus incidentes sobre as ações da Companhia em desconformidade com qualquer dos artigos e condições estabelecidos neste estatuto, em especial deste. Parágrafo Décimo - Somente após certificado, por escrito e por todos os acionistas da Companhia que estes não desejam adquirir as ações da Companhia ofertadas pelo acionista alienante é que as ações deste último poderão ser vendidas ou cedidas a terceiros. Do direito dos acionistas nos casos de aumento do capital social - Artigo 8º - O aumento do capital social observará o disposto nos acordos de acionistas registrados na forma da lei e, na ausência ou eventual nulidade deste acordo, o disposto nos parágrafos seguintes. Parágrafo Primeiro - É assegurado o direito de preferência aos acionistas para subscreverem e integralizarem o aumento do capital da Companhia, de acordo com a participação acionária de cada um na data em que a Assembleia Geral deliberar sobre o aumento de capital, direito que deverá ser exercido no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que foram cientificados da deliberação para aumento do capital. Parágrafo Segundo - Na hipótese de desistência do direito de preferência ou decorrido o prazo decadencial elencado no parágrafo anterior, será assegurado aos demais acionistas, proporcionalmente ao capital subscrito na data da

Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento do capital social, o direito de subscreverem e integralizarem novas ações ao capital social, direito que deverá ser exercido em até 60 (sessenta) dias contados da data da ciência da desistência ou da decadência. Parágrafo Terceiro - Serão realizados rateios sucessivos aos demais acionistas nas formas estabelecidas neste artigo até que todas as subscrições de novas ações sejam realizadas pelos demais acionistas, ou então, até que os demais acionistas renunciem, ainda que tacitamente, seu direito de preferência, sempre observando a proporção de cada acionista no capital social da Companhia na data da Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento do capital social e o disposto nos parágrafos deste artigo. Parágrafo Quarto - O direito de preferência tratado neste artigo será exercido primeiramente entre os detentores da mesma espécie ou classe de ação, para, em seguida, ser exercido pelos demais acionistas com espécies ou classes distintas. Parágrafo Quinto - Somente após certificado que nenhum acionista deseja subscrever novas ações no capital social da Companhia, em cumprimento ao disposto nos parágrafos antecedentes, é que será possibilitado a não acionistas subscreverem estas novas ações. CAPÍTULO TERCEIRO - Dos acordos de acionistas - Artigo 9º - Os acordos de acionistas serão arquivados na sede da Companhia, registrados nos livros societários e locais previstos em lei e serão oponíveis à Companhia, aos seus acionistas, administradores e terceiros. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral ou reunião dos órgãos da administração da Companhia devem obedecer o que dispõem os acordos de acionistas registrados na sede da sociedade na forma da lei, e, por conseguinte, também estão obrigados a: (i) abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido naqueles acordos; (ii) autorizar que o acionista ou membro da administração vote com as ações do acionista ou no lugar do administrador ausente ou omissa, conforme o caso; (iii) coibir registros nos livros de ações da companhia contrários ao disposto naqueles acordos. Parágrafo Segundo - Os órgãos da administração deverão comunicar os demais Acionistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os eventuais acordos de acionistas que forem registrados em sua sede ou que deles tenha ciência. CAPÍTULO QUARTO - Da Assembleia Geral - Artigo 10º - A Assembleia Geral de Acionistas, órgão soberano da Sociedade, convocada e instalada de acordo com a Lei e com este Estatuto Social, tem poderes para decidir por todos os negócios e matérias relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Da convocação da Assembleia - Artigo 11º - A competência para convocação da Assembleia Geral é do Diretor Executivo, podendo ela ser convocada ainda nas demais hipóteses previstas em lei. Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral será feita mediante, cumulativamente, (i) envio de comunicação por escrito a cada acionista no respectivo endereço eletrônico (e-mail) que constar no Livro de Ações da Companhia, (ii) a publicação de edital por três vezes em jornal de grande circulação, editados na localidade em que está situada a sede da Companhia, e ainda, no Diário Oficial do Estado, devendo a primeira publicação anteceder, no mínimo, 08 (oito) dias da data da realização da assembleia, e a segunda, 05 (cinco) dias; e, (iii) através da fixação do edital de convocação na sede da Companhia; ressalvadas as hipóteses de dispensa de convocação previstas neste estatuto. Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades previstas no parágrafo anterior, também será considerada regularmente convocada e instalada a Assembleia Geral a que comparecem todos os acionistas. Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos" ou "assuntos gerais" ou expressões equivalentes. Parágrafo Quarto - Assuntos não incluídos expressamente na convocação somente poderão ser votados caso haja presença de todos os acionistas com direito a voto e desde que todos concordem com a inclusão desta pauta na ordem do dia. Parágrafo Quinto - O edital de convocação da assembleia geral será fixado na sede da Companhia na data da primeira publicação do edital no Diário Oficial do Estado, sendo que as comunicações ao endereço eletrônico (e-mail) de cada acionista deverão ser enviadas nas mesmas datas e vezes que o edital de convocação for publicado neste jornal oficial. Parágrafo Sexto - O envio da comunicação ao endereço eletrônico (e-mail) que trata os parágrafos antecedentes desta cláusula independe do recebimento da referida comunicação e respectiva leitura pelo acionista, devendo ser observado por quem convocar a referida assembleia apenas se a comunicação fora de fato enviada e direcionada ao endereço correto de cada acionista constante no livro de ações da Companhia. Parágrafo Sétimo - O edital de convocação das Assembleias Gerais e as comunicações relacionadas à convocação previstas neste estatuto social poderão ser assinadas exclusivamente pelo Diretor Executivo e, em sua ausência e impedimento, por qualquer um dos demais diretores. Da presidência das Assembleias Gerais - Artigo 12º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Executivo da Companhia ou, na ausência deste, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos acionistas presentes. Parágrafo Primeiro - O Presidente da assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa. Parágrafo Segundo - A instalação da assembleia geral será precedida da coleta de assinatura dos acionistas presentes no "Livro de Presença", indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade e tipo de ações que forem titulares. Parágrafo Terceiro - Dos trabalhos e deliberações das assembleias gerais será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, sendo válida a ata que contar com a assinatura de quantos sejam suficientes para constituir o quórum necessário para as deliberações. Parágrafo Quarto - Serão extraídas certidões das atas das Assembleias Gerais, lavradas em livros próprios, certidões estas que serão arquivadas no Registro de Comércio e publicadas de acordo com a Lei, sendo que a Assembleia poderá autorizar a publicação do extrato da ata com omissão das assinaturas dos acionistas. Parágrafo Quinto - Os votos dissidentes deverão ser consignados em ata, podendo, a critério do acionista que votou contra a proposta, requerer sejam consignadas as razões de seu voto. Parágrafo Sexto - Cópias das atas das assembleias autenticadas pelo Presidente e Secretário da mesa serão disponibilizadas aos acionistas na sede da Companhia em até 03 (três) dias úteis contados da realização do ato. Da disponibilidade prévia de documentos para deliberação da Assembleia - Artigo 13º - A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas, em sua sede, dois dias após a primeira convocação, a pauta da Assembleia Geral, os materiais e documentos necessários para a análise das matérias constantes na ordem do dia, salvo os casos específicos previstos nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 17º. Da Representação na Assembleia - Artigo 14º - O acionista pode ser representado, na Assembleia Geral, por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado, exibindo aludido instrumento antes da instalação da Assembleia, consoante os parágrafos primeiro e quarto do artigo 126 da Lei 6404/76. Do Quórum para instalação e deliberação das Assembleias Gerais - Artigo 15º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia-geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações da companhia com direito de voto; e, em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número, conforme artigo 125 da Lei 6.404/1976. Artigo 16º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por acionistas que representem a maioria das ações da companhia com direito a voto presentes na ocasião, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo único ou se maior quórum for exigido em lei. Parágrafo Único - Será necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto do total de ações da Companhia, para deliberarem sobre: a) Criação e alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais; b)

Redução do dividendo obrigatório; c) Fusão da Companhia, ou sua incorporação em outra; d) Participação em grupo de sociedades; e) Mudança do objeto da Companhia; f) Autorizar os administradores a confessar falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial; g) Cisão da Companhia; h) Dissolução da Companhia. Da Assembleia Geral Ordinária - Artigo 17º - Até o quarto mês subsequente ao término do exercício social, os acionistas se reunirão em Assembleia Geral Ordinária que será convocada pela Diretoria, na forma deste estatuto, para deliberarem sobre as seguintes matérias: a) Tomar contas dos administradores; b) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e contábeis do exercício findo; c) Deliberar sobre a destinação do lucro do exercício, inclusive criação de reservas nos termos da lei ou deste estatuto; d) A distribuição de dividendos; e) Compor e eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se for o caso, bem como fixar-lhes as respectivas remunerações; f) Deliberar sobre a instalação e funcionamento do Conselho Fiscal. Parágrafo Primeiro - A Diretoria deverá comunicar aos acionistas, por anúncios publicados na forma prevista no artigo 11º deste estatuto, que se acham à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; a cópia das demonstrações financeiras; o parecer dos auditores independentes, se for o caso; o parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento; e, os demais documentos pertinentes aos assuntos incluídos na ordem do dia. Parágrafo Segundo - Os documentos descritos no parágrafo anterior deverão ser disponibilizados aos acionistas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência a data de realização da Assembleia. Da instalação e realização da Assembleia Geral Ordinária - Artigo 18º - A instalação e realização da Assembleia Geral Ordinária respeitará o disposto neste estatuto, devendo estar presentes, no mínimo, o Diretor Executivo, ou na sua ausência, um dos demais diretores, e um auditor independente, se for o caso, para dar aos acionistas que assim o desejarem quaisquer esclarecimentos sobre as demonstrações financeiras. Da Assembleia Geral Extraordinária - Artigo 19º - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses da sociedade e sempre que convocadas na forma prevista neste estatuto, sendo de sua competência exclusiva, além das demais matérias previstas em lei: a) A reforma do estatuto social; b) O aumento e a eventual redução do capital social; c) A avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social; d) A incorporação da sociedade, sua dissolução, transformação, cisão ou fusão; e) A participação da companhia em grupos de sociedades; f) A destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e a eleição destes membros em caso de vacância definitiva de seus membros que impossibilitem o seu funcionamento; g) A escolha de empresa especializada, a partir da apresentação pela Diretoria de uma lista triplíce, para a elaboração de laudo de avaliação de suas ações, nas hipóteses em que for necessária a avaliação; h) Autorizar os administradores a confessar falência ou pedir recuperação judicial ou extrajudicial. CAPÍTULO QUINTO - Da Administração da Sociedade - Artigo 20º - A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 02 (dois) membros, e, no máximo, 06 (seis) membros, sendo todos pessoas naturais, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, cuja composição e eleição competirá à Assembleia Geral e o mandato de seus membros será de 03 (três) anos, destituíveis a qualquer tempo e admitida a reeleição de todos os seus membros. Parágrafo Único - A Diretoria será composta obrigatoriamente por um Diretor Executivo, podendo os demais serem designados como simplesmente Diretor ou qualquer outra denominação que a Assembleia Geral julgar conveniente. Artigo 21º - O mandato dos membros da Diretoria inicia-se com a assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados nos livros de atas de reuniões deste órgão da administração e finda-se na investidura dos novos membros eleitos para o mandato seguinte. Parágrafo Único - Ao fixar a remuneração individual dos Diretores, a Diretoria deverá obedecer às práticas e valores praticados pelo mercado. Artigo 22º - Compete privativamente ao Diretor Executivo, além dos demais atos descritos neste estatuto: a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) Coordenar as atividades da Diretoria e da secretaria da Diretoria; c) Dar cumprimento ao acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia naquilo que lhe couber. Da Reunião da Diretoria - Artigo 23º - A Diretoria reunir-se-á na sede da Companhia, mensalmente em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, quando necessário aos interesses sociais, sempre que convocado por escrito através de notificação encaminhada ao endereço informado no termo de posse da Diretoria ou nos livros das reuniões deste órgão, inclusive eletrônico (e-mail), podendo a convocação ser emitida por qualquer de 02 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, constando na convocação a data, o horário e os assuntos pertinentes a ordem do dia da reunião. Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria só serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros em exercício. Parágrafo Segundo - Cada membro da Diretoria em exercício terá direito a 1 (um) voto nas reuniões deste órgão, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares mediante apresentação (i) de procuração específica para a reunião em pauta e (ii) do voto por escrito do membro da Diretoria ausente e sua respectiva justificativa; e, em caso de empate, competirá ao Diretor Executivo exercer o voto de desempate. Parágrafo Terceiro - Fica facultada, se necessária, a participação dos Diretores na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, sendo o Diretor considerado, nestas hipóteses, presente à reunião e seu voto será incorporado à ata da referida reunião, tornando-se válido para todos os efeitos legais. Parágrafo Quarto - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Executivo ou, na sua ausência, por um dos diretores eleitos pelos presentes, devendo o Diretor Executivo, ou seu substituto, indicar o secretário da reunião, o qual preferencialmente não será membro da Diretoria. Parágrafo Quinto - O Diretor Executivo, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria dos Diretores poderá convocar Gerentes da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. Parágrafo Sexto - As matérias submetidas à apreciação da Diretoria serão instruídas com a proposta dos gestores e líderes responsáveis por aquela matéria, quando algum Diretor julgar conveniente, e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria. Parágrafo Sétimo - Os votos dos Diretores contrários à proposta submetida à deliberação deste órgão deverão ser fundamentados, com suas razões obrigatoriamente consignadas em Ata. Parágrafo Oitavo - A cada início de mandato da Diretoria será deliberado e divulgado o calendário corporativo anual, constando as datas previstas para as reuniões mensais descritas no caput deste artigo. Das Deliberações da Diretoria - Artigo 24º - As matérias e deliberações tomadas nas reuniões da Diretoria dependerão de aprovação da maioria de seus membros presentes nas reuniões deste órgão, competindo ao Diretor Executivo o voto de desempate. Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados no registro do comércio da sede da sociedade. Da Documentação das Reuniões - Artigo 25º - O Diretor Executivo deve preparar a agenda das reuniões baseado nas solicitações dos demais diretores, devendo ainda entregar a cada um dos Diretores com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data da reunião, os documentos eventualmente necessários para deliberação dos assuntos da próxima reunião. Atos de competência da Diretoria a serem exercidos em Reunião - Artigo 26º - Compete à Diretoria, em reunião, deliberar sobre as seguintes propostas do Diretor Executivo: a) As bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas

anuais e dos planos plurianuais; b) O plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos; c) Os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia; d) A avaliação de desempenho das atividades da Companhia; e) A minuta do relatório da gestão, o projeto das demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado do exercício; f) O Código de Ética e de Conduta e os manuais de procedimentos internos da Companhia; g) A proposta sobre a política de gestão de riscos; h) Os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação; i) A política de preços, riscos e de estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia; j) Os planos de contas da Companhia; k) As normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia e de sociedades coligadas; l) As propostas às políticas de contratação e de recursos humanos da Companhia, de suas coligadas e ainda, as regras e diretrizes de admissão, carreira, acesso e vantagens da Companhia; m) Abertura, encerramento e alteração de filiais; n) Formação de consórcios, de "joint-ventures", e de sociedades de propósito específico, no país e no exterior.

Parágrafo Único - Além das atribuições descritas no caput e alíneas, compete à Diretoria, em reunião, deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes; b) Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei e sempre que julgar conveniente, podendo, para tanto, providenciar a publicação do edital de convocação e demais comunicações de acordo com as regras estabelecidas neste estatuto; c) Fixar a remuneração individual dos Diretores, nos limites estabelecidos da Remuneração Global aprovada em Assembleia Geral; d) Avaliar formalmente os resultados de desempenho da Companhia, da Diretoria em conjunto e de cada diretor individualmente, submetendo à Assembleia Geral suas opiniões; e) Fiscalizar, inclusive individualmente, a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos, obtendo cópia destes sempre que assim achar necessário; f) Escolher e destituir auditores independentes; g) Contratar especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação; h) Instalar o Conselho Consultivo e eventuais comitês de assessoramento da Diretoria, se for o caso, elegendo seus membros e estabelecendo requisitos técnicos e objetivos; i) Manifestar sobre os relatórios da administração, das demonstrações financeiras e sobre a proposta de destinação do resultado do exercício antes de submetê-las à Assembleia Geral; j) Propor à Assembleia Geral Ordinária a forma de distribuição dos resultados verificados em cada exercício, respeitadas as disposições legais e estatutárias; k) Eleger os administradores das empresas em que a companhia for sócia, acionista ou quotista e que por força dos contratos sociais, estatutos sociais, acordos de acionistas e quotistas possam elegê-los; l) Dar cumprimento ao acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia naquilo que lhe couber. m) Decidir sobre todos os atos omissos neste estatuto que não sejam, por força de lei ou deste estatuto, de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Da Vacância da Diretoria - Artigo 27° - Ocorrendo vacância de cargo na Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral dentro do prazo de 90 (noventa) dias para eleger um novo Diretor para complementar o mandato.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste estatuto, ocorrerá a vacância de um cargo da Diretoria quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato de um dos Diretores.

Parágrafo Segundo - Também perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva, o Diretor que deixar de participar de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Diretor Executivo ou, se for este o diretor ausente, pela maioria dos demais diretores.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência, vacância ou impedimento temporário do Diretor Executivo, suas funções serão exercidas interinamente por um dos deste órgão eleito pela maioria dos diretores, e na falta dos demais Diretores, pelo Diretor Executivo.

Do Impedimento Temporário - Artigo 28° - Ao diretor que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer às reuniões da Diretoria, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido, sendo facultado o voto por carta, que poderá ser transmitida via fac-símile ou e-mail previamente cadastrado, que será transcrito na ata.

Da Perda do Mandato - Artigo 29° - Os Diretores e igualmente os procuradores nomeados e constituídos perdem, "ipso facto", os seus mandatos, caso se tornem civilmente insolventes ou quando condenados por sentença criminal, transitada em julgado, e ainda, no caso de destituição deliberada pela Assembleia Geral ou quando findo o mandato para o qual foram eleitos.

Da representação da sociedade - Artigo 30° - Compete aos Diretores em exercício, além de outras competências descritas neste estatuto, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante o sistema financeiro nacional, entidades oficiais, repartições públicas, autarquias e sociedades de economia mista, repartições federais, estaduais e municipais, observando os parágrafos seguintes e demais condições e limites de atuação impostos neste estatuto social.

Parágrafo Primeiro - Isoladamente, o Diretor Executivo poderá: a) Celebrar instrumentos e negócios jurídicos, dentre os quais operações financeiras, empréstimos, financiamentos, contratos de compra e venda, instrumentos de constituição de garantias, cédulas de produto rural, dentre outras, cujo valor do ato ou negócio jurídico não seja superior à R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); observada a necessidade de atos que dependerão de prévia autorização da Diretoria; b) Assinar, comprometer e endossar quaisquer títulos, cédulas de crédito, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e certificados de custódia, até o limite de valores descritos na alínea seguinte; c) Firmar correspondência, guias para recolhimento de impostos e contribuições, requerimentos e petições dirigidas a Repartições e Autarquias Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bancos e instituições, em expedientes para recolhimento de impostos, taxas e contribuições sociais ou procedimentos administrativos de qualquer natureza; d) Admitir e demitir funcionários, vendedores, representantes e agentes comerciais; e) receber citação ou intimação referente a processos, procedimentos ou autuações, administrativos ou judiciais; f) Representar a Companhia junto a empresas controladas, subsidiárias ou coligadas, observada a necessidade de autorização da Assembleia Geral para a realização de atos que este estatuto determina prévia deliberação deste órgão; g) Representar a Companhia na realização dos atos previamente autorizados pela Assembleia Geral, inclusive autorizar que tais atos sejam realizados em empresas controladas, coligadas ou subsidiárias; h) prestar aval, fiança ou qualquer outra garantia (inclusive hipotecas) a favor de sociedades que a Companhia possua participação societária, independente de possuir o controle nas referidas sociedades.

Parágrafo Segundo - O Diretor Executivo e qualquer outro Diretor poderão, em conjunto, exercer os demais atos necessários a representação da sociedade, incluindo, mas não se limitando, alienar ou onerar bens imóveis da Companhia e/ou de suas sociedades coligadas, onerar os frutos e produtos dessas sociedades e dos bens imóveis, prestar garantias (fiança, aval, hipotecas ou garantias de qualquer natureza) para terceiros ou acionistas, exceto aval e fiança prestados a favor de empresas que a Companhia possua participação societária, as quais poderão ser realizadas isoladamente pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Terceiro - Ao exercer a prerrogativa previstas na alínea "a" do parágrafo primeiro desta cláusula, o Diretor Executivo deverá observar que o valor ali descrito aplica-se a cada ato isoladamente ou ao conjunto de atos que envolvam as mesmas partes ou aquelas que possam ser considerados como etapas de um mesmo ato e sua inobservância por terceiros e administradores isenta a

sociedade de qualquer obrigação ou compromisso. Da constituição de procuradores - Artigo 31° - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos Diretores constituírem procuradores em nome da Companhia, nos limites dos poderes que possuem neste estatuto social, desde que por prazo não superior a 01 (um) ano, especificando nos respectivos instrumentos públicos ou particulares o prazo de validade da procuração e os atos ou operações que os procuradores ficam credenciados a praticar, observado que as procurações ad judicias poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. Da Responsabilidade dos Administradores - Artigo 32° - Os administradores da Companhia não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade e em virtude de ato regular de gestão, mas responderão civilmente pelos prejuízos que causarem, quando seus atos forem realizados com culpa, dolo ou má-fé ou violarem a lei ou as normas estabelecidas neste estatuto. Da Renúncia dos Administradores - Artigo 33° - A renúncia de qualquer administrador se torna eficaz em relação à Sociedade, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante, e em relação a terceiros de boa-fé, após o arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da MM. Junta Comercial da sede da sociedade, e a publicação, por duas vezes, nos jornais previstos para convocação das Assembleias Gerais, atos que poderão ser promovidos pelo renunciante. CAPÍTULO SEXTO - Do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo - Artigo 34° - O Conselho Fiscal não será permanente e somente será instalado após deliberação da Assembleia Geral na forma da lei. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá no mínimo 03 (três) e no máximo (05) cinco membros, não acionistas, conforme componha e eleja a Assembleia Geral, a qual também lhes fixará à remuneração, requisitos, atribuições e impedimentos conforme dispostos em lei. Parágrafo Segundo - O mandato do Conselho Fiscal terá duração até a próxima Assembleia Geral Ordinária que se realizar, que opinará novamente pela sua instalação. Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal serão obrigatoriamente pessoas físicas, não acionistas e/ou Diretores, residentes no Brasil e terão a competência e atribuições fixadas em lei. Do Conselho Consultivo - Artigo 35° - O Conselho Consultivo é o órgão não permanente da sociedade responsável por orientar e assessorar a Diretoria, o qual será composto por até 05 (cinco) membros, acionistas ou não, com mandato de 03 (três) anos e notória experiência nas áreas de Finanças, Agricultura, Pecuária, Administração ou outras que a Diretoria exigir. Parágrafo Primeiro - Não é permitida a acumulação do cargo de Conselheiro Consultivo com cargos da administração e do Conselho Fiscal. Parágrafo Segundo - Ao instalar o Conselho Consultivo, a Diretoria deverá fixar: (i) a remuneração de seus membros; (ii) o número de reuniões mensais ordinárias que serão realizadas pelo Conselho Consultivo; e, (iii) os requisitos técnicos e objetivos para a nomeação de seus membros. Parágrafo Terceiro - As deliberações do Conselho Consultivo não possuem força decisória, nem obrigam a sociedade, seus acionistas e/ou seus órgãos de administração. Contudo, as deliberações contrárias às sugestões do Conselho Consultivo deverão ser devidamente fundamentadas, fazendo constar suas razões nos livros de atas de cada órgão. Parágrafo Quarto - O Conselho Consultivo poderá ter como atribuições, além das atribuídas em sua instalação: a) Sugerir matérias a serem debatidas nas deliberações da Assembleia Geral e nas reuniões dos órgãos da administração; b) Opinar sobre questões técnicas, administrativas, financeiras, projetos, investimentos e decisões da sociedade; c) Participar na formulação e encaminhamentos de planos e projetos da sociedade; d) Sugerir e orientar os órgãos da administração, inclusive participando de suas reuniões; e) Elaborar e alterar o seu Regimento Interno. CAPÍTULO SÉTIMO - Do Exercício Social e da apuração dos Lucros e Dividendos - Artigo 36° - O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria fará levantar balanço geral e elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei. Artigo 37° - Do lucro líquido verificado em cada exercício e apurado na forma da Lei 6.404/76, serão destinados: a) 05% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal (artigo 193 da Lei 6404/76), até que os respectivos montantes atinjam o limite máximo de 20% (vinte por cento) do capital social; b) a importância necessária à formação da reserva para contingências (art. 195 da Lei 6.404/76) e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores; c) 05% (cinco por cento) do saldo apurado após as deduções descritas nas alíneas "a" e "b" acima, para pagamento de dividendos mínimos obrigatórios aos acionistas, nos termos previstos neste estatuto social e de acordo com as disposições legais aplicáveis. Parágrafo Primeiro - O saldo do lucro líquido que vier a ser apurado, após as deduções previstas neste Estatuto e por força de lei, será distribuído aos acionistas na forma de dividendos, exceto se a Assembleia Geral decidir não distribuí-los, ou ainda, se verificada a hipótese descrita nos parágrafos segundo e terceiro abaixo. Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, deliberar por reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital ou de investimento por ela previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei 6.404/76. Neste caso, o orçamento, submetido pelos órgãos da administração com a justificação da proposta de retenção de lucros, deverá compreender todas as fontes de recursos e aplicações de capital, fixo ou circulante, e poderá ter a duração de até 5 (cinco) exercícios, salvo no caso de execução, por prazo maior, de projeto de investimento. Parágrafo Terceiro - O orçamento descrito no parágrafo anterior poderá ser aprovado pela assembleia geral ordinária que deliberar sobre o balanço do exercício e será revisado anualmente, quando sua duração for superior a um exercício social. Parágrafo Quarto - O dividendo previsto na alínea "c" do caput não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia; devendo o Conselho Fiscal, se em funcionamento, dar parecer sobre essa informação. Artigo 38° - Os dividendos deverão ser pagos aos acionistas em razão do capital realizado e, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social; exceto os dividendos obrigatórios que serão pagos obrigatoriamente em até 60 (sessenta) dias. Artigo 39° - A Companhia poderá, mediante deliberação da Diretoria e após aprovação da Assembleia Geral, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos intermediários à conta de (i) balanço patrimonial especial, ou (ii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço. Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá, ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limites da legislação aplicável. Parágrafo Segundo - Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo obrigatório do resultado do exercício social. Artigo 40° - Os valores dos dividendos e juros sobre o capital próprio, declarados e devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, contados a partir da data em que for declarada a distribuição de dividendos e/ou pagamento dos juros sobre o capital próprio, até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios de 1% ao mês quando esse pagamento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral. CAPÍTULO OITAVO - Da dissolução, liquidação e extinção da Companhia - Artigo 41° - A liquidação e extinção da Companhia serão deliberadas em Assembleia Geral Extraordinária e obedecerão as disposições legais, estatutárias e o adiante consignado. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral que deliberar pela liquidação e extinção designará o(s) liquidante(s) que deverão exercer esta atribuição durante o período da liquidação. Parágrafo Segundo - Em todos os casos previstos no caput, realizado o ativo e pago integralmente o passivo, o(s) liquidante(s) convocará(ão)

Assembleia Geral para a prestação de contas final. Aprovadas as contas far-se-á o rateio igualitário por ações de eventuais ativos e/ou valores correspondentes a estes, observadas eventuais disposições específicas estatutárias e/ou legais relacionadas as ações da sociedade, quando então a Assembleia declarará encerrada a liquidação e extinta a Companhia. Do Direito de Retirada dos Acionistas - Artigo 42° - O direito de retirada dos acionistas poderá ser exercido pelos acionistas que sentirem-se prejudicados pela aprovação de matérias de que tratam os incisos I a VI e IX do artigo 136, desde que obedecidas às normas estabelecidas no artigo 137, ambos da Lei 6.404/76. Artigo 43° - Os valores das ações da Companhia a serem reembolsados ao acionista dissidente descrito no artigo anterior obedecerão ao seguinte critério e forma de apuração: a) O acionista dissidente deverá solicitar a Diretoria que este órgão informe o valor mínimo que deseja atribuir a cada ação e caso aquele concorde, este será o valor atribuído a cada ação para fins de reembolso, ressalvado que o valor não poderá ser inferior ao patrimônio líquido apurado nos termos da alínea seguinte, conforme dispõe o artigo 45 da Lei 6.404/76; b) Caso o acionista discorde do valor atribuído descrito na alínea anterior, o valor mínimo a ser atribuído à cada ação para fins de reembolso será o valor do patrimônio líquido apurado em balanço, levantado no máximo 60 (sessenta) dias antes do evento, especificamente para este fim, de acordo com as normas técnicas contábeis vigentes à época (padrão IFRS). Parágrafo Único - A avaliação que trata a alínea "b" acima obedecerá ao que dispõem os parágrafos primeiro a terceiro do artigo 45 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO NONO - Disposições Gerais - Artigo 44° - Nos casos de dissidência serão observadas as normas dispostas em eventual acordo de acionistas, ou, na falta ou nulidade de previsão ao caso, serão os debates sempre pautados na lei e calcados na função social da empresa, na paz social e nos princípios relacionados à Governança Corporativa recomendados pelo IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. Artigo 45° - Fica eleito o foro do município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para deliberar sobre o presente estatuto e as relações entre os acionistas e entre estes e a Companhia, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Dando continuidade à ordem do dia "III", após ampla discussão, as acionistas aprovaram, por unanimidade, a constituição da companhia, concordando com a redação final do estatuto social e os valores subscritos e integralizados no capital social, conforme Boletim de Subscrição e Integralização que segue como anexo único. (IV) Por fim, em atenção à última ordem do dia, o Presidente informou a todos os presentes que precisariam compor a Diretoria da sociedade e eleger os seus membros, sendo então, decidido por unanimidade, que a Diretoria da sociedade será composta por 02 (dois) membros, nos termos do estatuto social, um deles o Diretor Executivo e outro o Diretor Comercial, ambos com mandatos de 03 (três) anos, com início na data de hoje, 13 (treze) de julho de 2.016, e término em 13 (treze) de julho de 2.019, ou na Assembleia Geral Ordinária de 2019, o que ocorrer primeiro, sendo eleito como Diretor Executivo MARCOS ANTONIO CAMARGO, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 1466978-1 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 688.161.621-04, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso nº 2329, Centro, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.890-000; e, como Diretor Comercial EDGARD GOMES SILVA, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº M-8.433.363 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 912.125.706-00, residente e domiciliado na Rua Brasília, nº 199, Bairro Parque Feliz Cidade, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.890-000, os quais terão os poderes e atribuições definidos no estatuto social da companhia. Também decidiram as acionistas, por unanimidade, que a remuneração global da sociedade será debatida em outro momento, em Assembleia Geral convocada para este fim. Em seguida, os Diretores eleitos declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Ademais, a tomada de posse dos Diretores foi realizada imediatamente sob aclamação dos acionistas e mediante termo de posse lavrado no livro de atas e reuniões da Diretoria. 8. ENCERRAMENTO: Franqueada a palavra a quem dela quisesse dispor, houve silêncio e assim, nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Retomada a Assembleia com mesmo quórum de instalação da presente, a ata foi lida e aprovada por unanimidade dos acionistas e por todos assinada sem ressalvas. Certificamos que esta ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas de Assembleias Gerais da sociedade. Sorriso/MT, 13 de julho de 2016. MARCOS ANTONIO CAMARGO - Acionista e Diretor Executivo .EDGARD GOMES SILVA - Acionista e Diretor Comercial. LUCIANO APARECIDO CUBA - Advogado. OAB/MT 11.150. CPF 958.185.371-53.

ANEXO ÚNICO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE AÇÕES. SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO. AGROMAVE PARTICIPAÇÕES S/A

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	AÇÕES		CAPITAL SOCIAL (TOTAL)				
	ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	ORDINÁRIAS INTEGRALIZADAS	SUBSCRITO	E INTEGRALIZADO			
ACIONISTAS	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	R\$	QUANTIDADE	%
MARCOS ANTONIO CAMARGO, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 1466978-1 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 688.161.621-04, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso	8.481.907	70%	8.481.907	70%	R\$ 8.481.907,00	8.481.907	70%

nº 2329, Centro, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.890-000.

EDGARD GOMES SILVA, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº M-8.433.363 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 912.125.706-00, residente e domiciliado na Rua Brasília, nº 199, Bairro Parque Feliz Cidade, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.890-000.

	3.635.104	30%	3.635.104	30%	R\$ 3.635.104,00	3.635.104	30%
Total	12.117.011	100%	12.117.011	100%	R\$ 12.117.011,00	12.117.011	100%

Sorriso/MT, 13 de julho de 2016. MARCOS ANTONIO CAMARGO - Acionista. EDGARD GOMES SILVA - Acionista. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. Certifico o Registro em 24/08/2016 sob nº 51300014386. Protocolo: 16/053994-3 de 23/08/2016. NIRE: 51300014386. AGROMOVE PARTICIPAÇÕES S/A. Chancela: 72CB7-8973A-0BEDE-E2C20-73B45-32DD7-CD3FB-193A3. Cuiabá, 26/08/2016. Júlio Frederico Muller Neto - Secretário Geral.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: adfd4d26

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar